



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL



PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA	Nº 001/2017
PROCESSO Nº	2017003988
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus – GO, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo.
NORMAS LEGAIS	Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Resolução CD/FNDE Nº 04 DE 2 DE ABRIL DE 2015
ENTREGA DOS ENVELOPES	Até o dia 29 de março de 2017, as 08h50min
ABERTURA DOS ENVELOPES	29/03/2017 as 09h00min
PORTARIA DE NOMEAÇÃO	060/2016 de 16 de agosto de 2016
ENDEREÇO PARA CADASTRO	Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33 – Centro – Bom Jesus - GO
TELEFONES:	(64) 3608-8903 – Departamento de Licitações ou (64) 3608-8941 – Secretaria de Educação
ENDEREÇO NA INTERNET	Site: http://www.bomjesus.go.gov.br e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



1. PREÂMBULO

1.1.EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017.

1.2.A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Bom Jesus, Estado de Goiás, nomeados pela Portaria nº 060/2016, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo.

1.3.DA RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

1.3.1.O presente edital de chamamento público será fornecido gratuitamente aos interessados, a partir do dia 07/03/2017 até o dia 29/03/2017, no período que compreende o horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, na Sede do Município de Bom Jesus – Goiás, ou na Secretaria de Educação, localizada a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33 - Centro, CEP nº 75.570-000, Bom Jesus - Goiás, no site da Prefeitura: <http://www.bomjesus.go.gov.br> Fone: (64) 3608-8903 ou pelo e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br.

1.4.DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.4.1.Os interessados deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda até o dia 29 de março de 2017 às 08h50min, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus –GO, situada à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33 - Centro, CEP: 75.570-000, Bom Jesus –GO.

1.4.2.Os envelopes serão abertos no dia 29 de março de 2017 às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – GO, situada à Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, CEP: 75.570-000 Bom Jesus – GO.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no local e hora, salvo disposição em contrário.

1.5.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.5.1.Baseia-se este Chamamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe o Art. 25, caput da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2. OBJETO DE CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1.O objeto deste edital é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do edital e anexos.

2.2.As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CADASTRO



Os interessados em participar do processo de credenciamento para fornecimentos de produtos da agricultura familiar, devem obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, nos respectivos envelopes:

**DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES DENTRO DO ENVELOPE N°. 01
“HABILITAÇÃO”**

**3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de aptidão ao Pronaf).
Física, não organizados em grupo:**

Os fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Alvará Sanitários para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (DOC. MODELO ANEXO),

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física, de cada agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos agricultores participantes (Anexo separado);
- d) Alvará Sanitários para os itens não perecíveis e alimentos refrigerados;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda. (DOC. MODELO ANEXO)
- f) *apresentar documento que comprove que os produtos industrializados foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.*

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social, a ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria n.º 358/2014;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo separado).



- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda. (DOC. MODELO ANEXO),
- h) **Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;(DOC. MODELO ANEXO)**
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Tribunal Superior do Trabalho.
- j) **apresentar documento que comprove que os produtos industrializados foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.**

3.4. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

***ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)***

**DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES DENTRO DO ENVELOPE Nº. 02
“PROJETO DE VENDA”**

3.5 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (DOC. MODELO ANEXO), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

- 3.5.1 -** A razão social/nome, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ/CPF (conforme o caso);
- 3.5.2 -** Nome do(s) proponente(s), Fornecedores individuais, dos grupos formais e informais (conforme o caso);
- 3.5.3 -** Relação de produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 3.5.4 -** A especificação de forma clara e detalhada dos itens que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
- 3.5.5 -** A característica do fornecedor proponente e a assinatura. Observação: o limite individual de venda do agricultor familiar será de R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ano;

3.6. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

***ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)***

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



- 4.2.** Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública, podendo ser admitida divergências quanto ao estimado, se verificado que a sazonalidade da produção, eleva ou diminua os valores dos itens, devendo as razões serem justificadas.
- 4.3.** A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo.
- 4.4.** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.
- 4.5.** No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;
- c) estrita obediência a este Edital.

5.2. Os participante que deixarem de apresentar qualquer dos documentos de habilitação não serão credenciados.

5.3. Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de Bom Jesus - GO,
- b) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Goiás;
- c) Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.

5.4. Para fins de priorização das Propostas, deverá ser observada a seguinte ordem de necessidade de desempate, conforme o disposto n art. 25 § 1º e § 2º, da Resolução FNDE nº 26 de junho de 2013:

- a) os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10,831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAF Jurídica) sobre os Fornecedores Individuais;
- d) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAF jurídica.

5.5. Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.6. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação, o procedimento e credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08(oito) dias para



atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta chamada pública os interessados capacitados que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;
- 6.2.** A participação na presente chamada pública implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis;
- 6.3.** Para habilitar-se ao chamamento/credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo o prazo esteja expirado;

7. DA CONTRAÇÃO

- 7.1.** Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município;
- 7.2.** Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;
- 7.3.** A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;
- 7.4.** Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 7.5.** A classificação das propostas será realizada em sessão pública e será considerado o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.
- 7.6.** A convocação para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;
- 7.7.** Para assinatura do contrato de credenciamento terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.8.** *O não comparecimento acarretará no descredenciamento e conseqüentemente a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade.*
- 7.9.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Art. 32, Resolução CD/FNDE nº 4/2015) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. FONTE DE RECURSOS

- 8.1.** As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1019.12.306.0251.2036.20170189.3.3.90.30

9. DA IMPUGNAÇÃO



- 9.1. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacao@bomjesus.go.gov.br e/ou pessoalmente no endereço citado no preâmbulo ou ainda pelos telefones: (064) 3608-8903.
- 9.2. Quanto aos atos da Comissão Permanente de Licitações caberá Recurso, que deverá seguir os parâmetros estipulados logo abaixo.
- 9.3. Somente poderá recorrer o mandatário constituído ou a pessoa credenciada.
- 9.4. O(s) recurso(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em 02 (duas) vias (sendo uma cópia e uma original) e serão dirigidos ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregue contra recibo no Departamento de Licitação;
- 9.5. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento a todos, através de aviso publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – Goiás, no endereço acima, ou ainda, por e-mail.
- 9.6. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei n.º 8.666/93), será considerado o dia inicial, o seguinte ao da lavratura da Notificação de sua inabilitação na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

Bom Jesus – GO, aos 8 dias do mês de março de 2017.

ELIENE MIRANDA DA HORA SOUZA
Secretaria de Educação

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Presidente C.P.L.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	QT.	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	1500	PC	ARROZ - branco tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, embalagem de 5 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	16,91	25.365,00
02	500	KG	BANANA MAÇÃ de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, características do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	6,79	3.395,00
03	250	PC	DOCE DE LEITE EM PEDAÇO Doce de leite; simples; em pedaços em forma de cubos; composto de leite e açúcar. Embalagem de plástico de polietileno revestido de plástico transparente contendo 20 unidades de 50g (20x50x1). Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Prazo de validade 180 dias.	29,12	7.280,00
04	9000	UN	IORGUTE EM SACHÊ - Iogurte líquido com sabores variados: morango, coco, pêssego, salada de frutas, maçã verde; em embalagens individuais do tipo sachê, de 130 g cada, elaborado a partir de leite, açúcar, fermentos lácteos, polpa de frutas; estabilizante, acidulante,	2,13	19.170,00



			conservante; conservado entre 1 a 10 graus centígrados; validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega; acondicionado em embalagem apropriada. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa No 22, de 24/11/05, do MAPA, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.		
05	600	KG	MAÇÃ – Tipo comum com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	6,98	4.188,00
06	3210	KG	MANDIOCA IN-NATURA – in natura, com casca, tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	4,61	14.798,10
07	2500	KG	MELANCIA de 1ª qualidade, casca lisa e brilhante, sem rupturas, características de cultivo bem definidas, com coloração própria, livre de danos mecânicos;	2,70	6.750,00

1.2. O custo estimado total da chamada pública é de R\$ 80.946,10 (oitenta mil novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e foi baseado nos orçamentos fornecidos por fornecedores que atuam no ramo pertinente.

1.3 Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e íntactos. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Escolares.

2.0. REPASSE FINANCEIRO

2.1. O recurso financeiro da presente Chamada Pública é oriundo do FNDE, na dotação orçamentária abaixo:

10.1019.12.306.0251.2036.20170189.3.3.90.30

3.0. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

4. DA AMOSTRA:



4.1. A proponente classificada em **primeiro lugar** deverá colocar à disposição da **Secretaria Municipal de Educação** como AMOSTRA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os gêneros alimentícios, para aprovação prévia da Comissão Especial designada para esta finalidade.

Na análise serão levados em conta todos os itens constantes no item 1.1, que são consideradas requisitos mínimos que a proponente deverá se ater na sua proposta. Após aprovação e análise, o Departamento de Alimentação Escolar deverá criar um portfólio contendo fotos e descrição detalhada de cada produto, para serem enviadas as Unidades Escolares.

Caso as amostras da proponente não atendem aos requisitos, a mesma será considerada desclassificada, e será convocada a proponente seguinte na ordem de classificação para apresentação de amostra.

5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo apropriado dentro das normas estabelecidas pela **ANVISA**, no prazo, local e condições estipuladas neste Termo de Referência.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Termo de Referência.

A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6. CRONOGRAMA

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ocorrer a partir do recebimento da Autorização de Entrega no Almoxarifado situado no Centro de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-GO, localizado na Av. Carolina Alves da Cunha, n° 526, Bairro Olímpia

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Unidade Escolar para a entrega dos Gêneros Alimentícios e em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:30 h, durante o período de vigência do contrato.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Nº	ESCOLAS	SALAS	ALUNOS/TORNOS			
			MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO	TOTAL
2	AMILTON MAMEDE REZENDE Avenida das Américas, 536 – Bairro N.S. Aparecida	32	234	227	412	873
3	ELIONICE ALVES DE FRANÇA AVELAR Rua Antônio Alves Pequeno, Qd. 28 Lts 1,2 e 3 – Bairro Antônio Florindo de Oliveira	16	135	140		275



4	EVA MARLY PEREIRA Av. Brasil, 782 – Bairro Vila Mutirão	21	184	292		476
5	JOSÉ FRANCISCO DE MELO – ZÉ BORRACHEIRO Av. Simonides Neto, Qd. 12 Lt Único, Bairro Dona Eleontina	19	370	300		670
6	MARIA CASSIANO SANTOS e Extensão da zona rural Av. Carolina Vieira da Mota, 434 - Centro	12	151	140		291
7	OLINA CASTANHEIRA Av. Tancredo Rodrigues da Cunha, 813 – Bairro Olímpia	18	227	236		463
8	PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Av. José Antônio de Lima, 291 – Vila Maria	18	224	212		436
9	RUI BARBOSA PEREIRA FILHO Av. Goiás, 889 – Lote Único	12	171	180		351
TOTAL GERAL DE SALA		148	TOTAL GERAL DE ALUNO			3.835

RELAÇÃO DOS CEMEIs – PERÍODO INTEGRAL

Nº	CEMEI	QUANT.	SALA
1	SNAK GOMES Rua Santa Helena esquina c/ Av. Sete de Novembro, Bairro Alvorada	161	7
2	ZILDA DIAS ARANTES Av. Goiás, 889 – Bairro Dona Eleontina	108	4
3	ATAIDE BIZINOTO NETO Av. das Américas, Q-38 L único, Bairro: Luiz Carlos de Oliveira	190	14
TOTAL GERAL		459	25

OBSERVAÇÕES:

1. Nas escolas municipais são servidos lanches em todos os períodos.
2. Nos CEMEIs são servidos 1 refeição e 2 lanches.
3. Lembrando que, os alunos da zona rural recebem duas refeições por dia.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DA ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANAL, QUINZENAL)
ARROZ	1500 PC DE 5K	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega duas vezes ao mês a cada quinzena., conforme necessidade.



BANANA MAÇÃ	500 KG	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega única na primeira semana de abril.
DOCE DE LEITE	PC 20X50X1	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega única na primeira semana de outubro.
IORGUTE	9000 UN	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Primeira entrega: na primeira semana de abril (apenas 50% do produto) Segunda entrega: na primeira semana de outubro (apenas 50% do produto).
MAÇÃ	600 KG	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega única na primeira semana de abril.
MANDIOCA	3210 KG	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega duas vezes ao mês a cada quinzena., conforme necessidade.
MELANCIA	2500 KG	Deverá ser entregue na avenida Carolina Alves da Cunha, número 526, bairro Olímpia, cidade de Bom Jesus de Goiás.	Entrega única na primeira semana de abril.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

7.1.1. Definitivamente: Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não estiver de acordo com o portfólio elaborado com base nas amostras e não corresponderem à qualidade exigida na **Chamada Pública**, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais, ou de preços diferentes ou entregar materiais impróprios ao consumo. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos alimentos, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 02 dias úteis para proceder às substituições que se fizerem necessárias.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada. As notas fiscais deverão



constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e nº de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias) dias a partir da assinatura do contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Municipal de Educação juntamente com os Gestores das respectivas unidades escolares, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA

- ✓ O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **contratado**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (Art. 32, Resolução CD/FNDE n° 4/2015) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- ✓ Executar o fornecimento do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela **contratante**.
- ✓ Entregar o objeto quando for solicitado pelas **Unidades Escolares**, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato.
- ✓ Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **contratante**.
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório. Comunicar ao **contratante**, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.



- ✓ O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- ✓ Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em veículo refrigerado.

11.2. DA CONTRATANTE

- ✓ Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **contratada**.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado, entregues em desacordo com as especificações e contrato, notificando à **contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do(s) objeto(s), fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **contratada**.
- ✓ Prestar à **contratada** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Aplica-se o disposto na Lei 8.666/93, no edital e minuta do contrato.

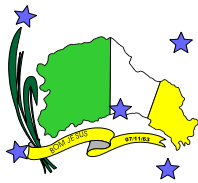
13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Apresentar documento que comprove que os produtos industrializados foram processados com a matéria-prima oriunda de produtores da agricultura familiar ou de suas cooperativas/associações, podendo para a devida comprovação apresentar contrato de fornecimento, declaração, recibo, nota fiscal ou documento hábil que comprove a origem do produto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – MAPA.

Os produtos adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação pertinente.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO N°. xxx/xxxx

“MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 01.149.624/0001-38, representada neste ato pelo Gestor Público Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG n°. **XXXXXXX SSP/GO**, CPF n°. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX – XX**, DAP **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ xxxxx** (**xx**).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos



fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

<i>Produto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Periodicidade de Entrega</i>	<i>Preço de Aquisição</i>	
				<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total</i>
Xxxxxxxxxx	Unid	Xxxxx	Quinzenal	xxxx	xxxx

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.1019.12.306.0251.2036.20170189.3.3.90.30 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 4/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 4/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, através de notificação ou outro meio que ateste a ciência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Bom Jesus – GO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BOM JESUS – GO, xx de xxxxx de xxxx.

MUNICIPIO DE BOM JESUS-GO

xxxxxxxxxxxxxxxx-
Gestor Público – Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado

Testemunhas:

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ANEXO III

MODELOS DE PROJETOS DE VENDAS

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Estado de Goiás
CPL - Comissão Permanente de Licitação
Praça Sebastião Antônio de Oliveira, n° 33 - Centro
CEP. 75.570-000 - Fone: (64) 3608-8903
Site: www.bomjesus.go.gov.br

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,(nome e dados pessoais), portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF, representante da (quando for o caso de associação/cooperativa),
declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues, são oriundos de produção própria, bem como de que tenho conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do contrato a ser realizado, não restando qualquer indagação.

(Assinatura declarante)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA 001/2017

....., inscrito no CNPJ no ...
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n oe do CPF no
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da **CHAMADA PÚBLICA 001/2017**, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32 da Resolução FNDE no 4/2015.

Local e Data.

.....
(representante legal)